



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.745, DE 09/05/2013

Autoriza a Regularização Fundiária de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação dos instrumentos de regularização fundiária previstos nas [Leis Federais nº 10.257/2001](#) e [nº 10.977/2009](#), que consistem no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em áreas diversas no território do Município e em particular nos bairros Ana Florência, Antônio Girundi, Cidade Nova, Santo Antônio, Primeiro de Maio, Vila Lanna e Vila Oliveira, no âmbito de programa de regularização fundiária de interesse social do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º As áreas dos bairros citados no art. 1º desta Lei são enquadradas como ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social.

§ 1º A regularização poderá ocorrer mediante demarcação urbanística, doação, concessão de direito real de uso ou legitimação de posse, ou ainda por quaisquer dos instrumentos previstos na legislação federal e estadual.

§ 2º A outorga do título de domínio será precedida obrigatoriamente de ampla divulgação da relação dos potenciais beneficiários, contendo, no mínimo, o nome do beneficiário e o endereço completo do imóvel, com abertura de prazo não inferior a 10 (dez) dias para eventuais impugnações, observados os procedimentos dispostos em regulamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir parâmetros urbanísticos mínimos próprios para aprovação do projeto de regularização dos bairros de que trata esta Lei.

§ 1º Não são passíveis de regularização os lotes cuja situação apresente risco que não possa ser minimizado por intervenção, conforme projeto próprio.

§ 2º São passíveis de regularização os lotes localizados em área de preservação permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007, e cuja consolidação não implique piora das condições ambientais existentes.

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos para aprovação de projetos, desafetar áreas, promover retificações, se for o caso, e consolidar, alterar e aprovar



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelamentos nas modalidades de remembramentos, desmembramentos e loteamentos de interesse social, podendo alterar perímetro, vias, quadras e lotes para viabilização da regularização fundiária de interesse social.

Parágrafo único. Para aprovação dos parcelamentos destinados à regularização fundiária, o Município acatará os projetos de parcelamentos propostos, com os respectivos memoriais descritivos com as medidas dos lotes e identificação das vias, assinados por técnico regularmente inscrito no CREA ou CAU, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, não se aplicando outros requisitos dispostos na legislação municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir possíveis débitos decorrentes de programas habitacionais existentes e isentar do pagamento de quaisquer tributos municipais incidentes sobre a transferência de lotes dos bairros de que trata a presente Lei.

Art. 6º Sob pena de nulidade dos atos de outorga dos títulos de domínio, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o julgamento das impugnações de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei, a relação definitiva de beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 3.727, de 16.01.2013](#).

Ponte Nova - MG, 9 de maio de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Hermano Luís dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.241 aprovado em 29.04.2013
- Publicada em: 10/05/2013